



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 022 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ACCORD FARMACEUTICA LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.010.602/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **ACCORD FARMACEUTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **64.171.697/0001-46**, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Guido Caloi, 1985 – Galpão 01 – Jardim São Luís – São Paulo - SP, CEP 05802-140, Telefone: (11) 5516-3296, Fax (11) 5516-3299, E-mail: rafael@accordfarma.com.br, neste ato representada por ABHISHEK BANERJEE, portador do RNE nº V424.524-S e inscrito no CPF nº 231.802.298-45.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 168/172), **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016** – Instituto Nacional de Câncer Jose de Alencar Gomes da Silva – **INCA – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 005/2016** (fls. 128/145), Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 005/2016 (fl. 146), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 005/2016 (fls. 147/148), Proposta da empresa (fl.198), Ata de Registro de Preços nº 005/2016 (fls. 154/155), Aceitação da empresa (fl. 35), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM003073 (fl. 02), Autorização do órgão (fl. 40), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM000644 (fl. 285), Autorizo da Nota de empenho (fl. 288), Nota de Empenho (fl.289), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de medicamentos pela Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal (GENCITABINA (CLORIDRATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MG FRASCO-AMPOLA), conforme especificações e quantitativos constantes abaixo e no ANEXO I deste Contrato por meio de Adesão à Ata de Registros de Preços, nos termos Projeto Básico (fls. 168/172), **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016** – Instituto Nacional de Câncer Jose de Alencar Gomes da Silva – **INCA – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 005/2016** (fls. 128/145), Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 005/2016 (fl. 146), Termo de Homologação Pregão Eletrônico nº 005/2016 (fls. 147/148), Proposta da empresa (fl.198), Ata de Registro de Preços nº 005/2016 (fls. 154/155), Aceitação da empresa (fl. 35), Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM003073 (fl. 02), Autorização do órgão (fl. 40), Autorização de Fornecimento de Material – AFM nº 5-17/AFM000644 (fl. 285), Autorizo da Nota de empenho (fl. 288), Nota de Empenho (fl.289), **que passam a integrar o presente Termo.**

Item 15 da ARP PE 005/2016	Código SES	Código BR	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	90781	270430	GENCITABINA (CLORIDRATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MG FRASCO-AMPOLA)	FA	752	R\$42,00	RS31.584,00

3.1. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características dos medicamentos padronizados pela SES/DF, objeto do Projeto Básico, tais como fármacos, concentração, apresentação e forma farmacêutica constam do ANEXO I do Projeto Básico e item 3.1 deste CONTRATO.

3.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DO PRODUTO:

Os medicamentos deverão ser entregues em um dos locais a seguir, conforme especificado na Nota de Empenho:

FARMÁCIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NUMEBE (Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos): SIA TRECHO 4,
LOTES 1840 a 1890. CEP: 71200-043

Horário: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h.

Obs.: Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

3.3. PRAZOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA:

O fornecimento do material será no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

3.4. Entrega e Pré-recebimento do produto pela SES/DF

3.4.1 O material objeto desse Contrato será recebido:

1- **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

2- **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no **Cláusula Décima Primeira, Item VIII**, deste Contrato.

Obs.: Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio.

3.4.2 Critérios para o recebimento do produto pela SES/DF:

- I. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- II. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- III. A GADMIS/SULOG/SES-DF reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento. Portanto, a empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento.
- IV. A GADMIS/SULOG/SES-DF se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, de acordo com seu registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde a área técnica poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com validade inferior a 85% de sua validade plena, desde que a empresa farmacêutica fornecedora formalize o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, o que deverá ocorrer imediatamente após a solicitação da área técnica.
- V. A empresa contratada deverá adotar modalidade de remessa dos produtos que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, pois a GADMIS/SULOG/SES-DF reserva-se no direito de não receber os medicamentos entregues pelas empresas farmacêuticas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte e o intervalo de temperatura para conservação dos medicamentos no acondicionamento.
- VI. Deverá ser apresentado laudo de análise, completo e conclusivo, na etapa de entrega dos medicamentos à GADMIS/SULOG/SES-DF, referente ao número de lote do medicamento, cuja elaboração deverá ser providenciada pelo fabricante do produto a ser entregue.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras das licitações, devem ser entregues respeitando a exigência dos seguintes dizeres, seja por impressão ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”, sem os quais não haverá recebimento do produto (Portaria nº 2814, de 29 de maio de 1998, Art. 7º).
- VIII. Responsabilizar-se pela correta entrega do material dentro prazo estabelecido no presente Projeto Básico.
- IX. Responsabilizar-se pelas providências administrativas e pelos pagamentos de frete, seguro, eventuais autorizações para trânsito do material, bem como, pelo cumprimento de toda legislação geral e específica de transporte para o item transportado.
- X. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos verificados no material ou provocados contra terceiros, até o momento em que o material esteja totalmente descarregado no local indicado pela SES-DF, recebido pela GADMIS/SULOG/SES-DF e em condições de conferência.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da Seguridade Social.
- XII. Estar ciente do Convênio ICMS 87/2002 e aplicá-lo se cabível, no momento da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral (100%)**, em 15(quinze) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor e do Pedido de Aquisição de Material – PAM nº 5-16PAM003073 (fl. 02).

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$31.584,00 (trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10303620242160001
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$31.584,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE01370
VII	Data de Emissão:	17/03/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (índice atualizado em razão do Decreto nº 36.245/2015).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

07

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Projeto Básico e deste CONTRATO;
- III. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Projeto Básico e deste CONTRATO.
- V. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico e deste CONTRATO.

10.2. Demais disposições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016** – Instituto Nacional de Câncer Jose de Alencar Gomes da Silva – **INCA** – Ministério da Saúde - MS- SRP nº 005/2016 (fls. 128/145).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições previstas no Projeto Básico e neste CONTRATO;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VII. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo máximo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VIII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- IX. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados; e
- X. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto do Projeto Básico e deste CONTRATO.

11.2. Demais disposições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016** – Instituto Nacional de Câncer Jose de Alencar Gomes da Silva – **INCA** – **Ministério da Saúde - MS- SRP nº 005/2016** (fls. 128/145).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado

09



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. Demais disposições constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2016** – Instituto Nacional de Câncer Jose de Alencar Gomes da Silva – **INCA** – **Ministério da Saúde - MS- SRP nº 005/2016** (fls. 128/145).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

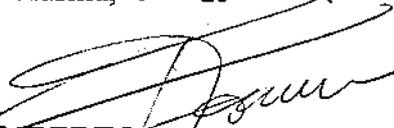
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 30 de março de 2017.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

P/P *MP* *e*
ABHISHEK BANERJEE
ACCORD FARMACEUTICA LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)

011


PARTICIPA S.D. KERNER

(Ass.)

(Nome)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I

Item	Código SES	Código BR	Descrição	UN	CMM Calculado	Quantidade
1	90781	270430	GENCITABINA (CLORIDRATO) PO LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL 1000 MG FRASCO-AMPOLA)	FA	188	752

Obs.:

- 1- Nos casos em que houver divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico.
- 2- De acordo com o Comunicado nº. 6, de 5 de setembro de 2013 - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, o medicamento identificado no ANEXO I do Projeto Básico NÃO é passível de aplicação do CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, definido para 2013 conforme o Comunicado nº 5, de 5 de setembro de 2013 da CMED.
- 3- Informamos ainda que o item do ANEXO I do Projeto Básico NÃO consta no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87, de 28 de junho de 2002 - Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ conforme a redação dada pelo Conv. ICMS 54/09 e alterações até o Conv. ICMS 40/14.